RESOLUÇÃO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MÉDICO-CIENTÍFICA DO COB

Aprovações	
Jurídico: 15/12/2025	**Conselho Diretor:** 16/12/2025

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 40 do seu Estatuto, considerando:

a. O objetivo e a missão de estudar, promover e difundir o conhecimento na área da saúde, bem-estar e desempenho esportivo dos atletas brasileiros por meio de práticas médicas éticas e científicas de excelência, buscando ser referência mundial em saúde e ciência esportiva;
b. A necessidade de estabelecer critérios para que a Área de Saúde do COB delibere a criação, funcionamento e posse da Comissão Médico-Científica;
c. Os objetivos a serem alcançados, como oferecer com excelência a Medicina do Esporte, organizar uma base de dados de qualidade para análises científicas e posicionar o COB em um cenário médico-científico respeitado internacionalmente através de publicações e eventos;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º. Instituir a Comissão Médico-Científica do COB (a "Comissão") com a missão de desenvolver e promover a ciência da Medicina do Esporte sobre padrões éticos, tornando-se uma unidade de pesquisa e referência para o Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º. A Comissão Médico-Científica será apoiada e vinculada à Gerência Médica do COB e será composta por 1 (um) Presidente e 7 (sete) Membros:

a. Presidente – Breno Schor
b. Membro – André Pedrinelli
c. Membro – Maria Beatriz de Moliterno Perondi
d. Membro – Ney Coutinho Pecegueiro do Amaral
e. Membro – Patrícia Alves Oliveira
f. Membro – Benno Ejnisman
g. Membro – Felipe Hard
h. Membro – Antonio Carlos Marttos Junior

§ 1º Para composição, priorizou-se as seguintes qualificações:

i. Formação médica especializada em Medicina do Exercício e do Esporte com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e/ou titulação acadêmica (Mestrado/Doutorado);

ii. Ter contribuições científicas relevantes através da publicação e colaboração em artigos científicos em revistas especializadas de impacto;
iii. Ter experiência com atletas de alto rendimento e/ou ter ou já ter tido vínculo com alguma instituição esportiva.

§ 2º O(A) presidente da Comissão poderá, a qualquer momento, convidar especialistas para discutir temas específicos em determinadas reuniões.

Art. 3º. A Comissão Médico-Científica tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

i. Desenvolver e promover a ciência da Medicina do Esporte sobre padrões éticos;
ii. Elaborar protocolos médicos, manuais de condutas e dar suporte em assuntos médicos específicos à Gerência Médica do COB;
iii. Oferecer programas de educação médica para a melhoria da segurança médica no esporte;
iv. Criar e manter um banco de dados científico, com base em resultados, pesquisas médicas e melhores práticas, assessorando a organização das informações;
v. Envolver o COB e o Brasil na comunidade médica científica internacional, buscando novas tecnologias e contribuindo com a elaboração e publicação de artigos de qualidade em revistas conceituadas;
vi. Se reunir de forma ordinária uma vez ao mês, e extraordinária sempre que convocada pelo presidente da comissão ou pela gerência da área de saúde;
vii. Manter o sigilo médico e confidencialidade das informações do paciente, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, protegendo a privacidade e garantindo a confiança na relação médico-paciente, com exceções previstas em lei.

Art. 4º. Nomear as competências e deveres éticos dos integrantes da Comissão:

I. Compete ao Presidente:

- Convocar as reuniões ordinárias uma vez ao mês e extraordinárias sempre que necessário. A gerência da área de Saúde do COB também poderá convocar reuniões extraordinárias, se necessário;
- Preparar a programação Científica da Comissão em consonância com os demais membros e com a gerência médica do COB;
- Abrir as sessões, resolver as questões de ordem que surgirem, zelar pela eficiência e comunicar as deliberações da comissão a todos os membros e à gerência da área de Saúde do COB;
- Manter relacionamento direto e constante com a Gerência de Saúde do COB.

II. Compete aos Membros:

- Atuar de acordo com os princípios éticos, morais e o espírito olímpico, e promover ações que compartilhem com a missão, visão e valores do COB e da sua diretoria de esportes;
- Participar ativamente das reuniões mensais e realizar as tarefas designadas;
- Buscar ferramentas para desenvolvimento de pesquisa científica e estratégias para disseminação de informações na comunidade médica, entre atletas e equipes multidisciplinares;
- Ser referência e apoio para possíveis dúvidas e sugestões de atletas e membros das comissões técnicas das Confederações Brasileiras filiadas e vinculadas.

Art. 5º. O mandato do Presidente e dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos (alinhado aos ciclos olímpicos) contados de janeiro do ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos, podendo ser prorrogado, sendo que o primeiro mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 2026. A definição de novos membros para o ciclo seguinte se dará em até 6 meses após o encerramento de cada edição dos Jogos Olímpicos de verão.

Art. 6º. A indicação dos membros da Comissão será prerrogativa da gerência da área de Saúde do Atleta, com aprovação do Conselho Diretor do COB.

Parágrafo Único. A participação dos membros na Comissão será voluntária e não constituirá vínculo empregatício, e nenhuma remuneração será devida pelo Comitê Olímpico Brasileiro. Os membros da Comissão poderão, a critério do COB, ser convidados a participar de eventos e Jogos Internacionais nas missões COB.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2026.

_____

Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

(assinado no documento eletronicamente)